

PROJETO DE LEI

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS II, IV E ART.80 E 82 DA LEI Nº 5.663/2025 DE 07.01.2025 QUE DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ESTRUTURAL DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal votou e aprovou, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Dá nova redação aos anexos II e IV da Lei 5.663/2025, de 07.01.2025, que estabelece os padrões dos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Gratificações Especiais da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ACOLHIMENTO**, extinguindo e alterando a nomenclatura, os padrões e atribuições dos cargos da seguinte forma:

I – Ficam extintos os cargos de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, SAMU E FARMÁCIA BÁSICA CC2FG3GE3; E UM(01) CARGO DE ASSESSOR DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO CC1,FG2,GE2;**

II – Altera a nomenclatura e o padrão do cargo: Onde se lê: Coordenador do Departamento de Atenção Básica em Saúde Rural CC2,FG3,GE3, **leia-se: COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA CC4FG5GE5;**

III - Altera a nomenclatura do cargo: Onde se lê: Coordenador do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação, UBS, ESF E CEO CC2,FG3,GE3, **leia-se: COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO CC2FG3GE3;**

IV – Altera a nomenclatura e padrão do cargo: Onde se lê: Coordenador do Núcleo de Saúde Bucal CC1,FG2,GE2, **leia-se: SUPERVISOR DO NÚCLEO DE SAÚDE BUCAL CC3FG4GE4;**

ANEXO II da lei

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ACOLHIMENTO		
	CARGO	PADRÃO
01	Secretário Municipal	Lei Específica
01	Diretor Geral	CC4 ou FG5 ou GE5
01	Coordenador do Departamento de Atenção Básica e Vigilância em Saúde, SAMU e Farmácia Urbana (EXTINTO)	CC2 ou FG3 ou GE3
01	Coordenador do Departamento de Atenção Básica (NR)	CC4 ou FG5 ou GE5
01	Coordenador do Departamento de Regulação (NR)	CC2 ou FG3 ou GE3
01	Supervisor do Núcleo de Saúde Bucal (NR)	CC3 ou FG4 ou GE4
01	Coordenador do Núcleo Transporte em Saúde	CC3 ou FG4 ou GE4
01	Coordenador do Núcleo Financeiro	CC2 ou FG3 ou GE3
01	Coordenador do Núcleo de Projetos	CC2 ou FG3 ou GE3
01	Coordenador do Setor de Serviços de Saúde Mental	CC2 ou FG3 ou GE3
01	Assessor do Núcleo de Manutenção (NR)	CC1 ou FG2 ou GE2
01	Chefe do Núcleo Materno Infantil	CC1 ou FG2 ou GE2
01	Coordenador do Núcleo de Pronto Atendimento	CC1 ou FG2 ou GE2

ANEXO IV da lei nº

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS-FG E GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS - GE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ACOLHIMENTO

III- Cargo: COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

Padrão: CC4 ou FG5 ou GE5

Síntese das atribuições: Garantir o planejamento em saúde, a gestão e organização do processo de trabalho, a coordenação do cuidado e das ações no território e a integração da Unidade de Saúde da Família (USF) com outros serviços de atenção no município. ;

Atribuições: tem por deveres dentre outros a serem delegados pelo titular da pasta ou prefeito municipal os seguintes: Planejar, gerenciar e organizar o trabalho da Atenção Básica; coordenar as ações de Atenção Básica, Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Unidades Básicas de Saúde (UBS); coordenar, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das ações e programas específicos; sugerir e implantar ações que promovam a melhoria da atenção básica e estratégia de saúde, traçando ações para aumentar os índices dos programas; acompanhar a efetiva implementação de convênios, os resultados e a fiel execução dos convênios existentes na sua área de atuação; acompanhar e fiscalizar a prestação de contas dos convênios; promover a descentralização das ações de saúde em conjunto com entidades representativas do setor; organizar campanhas Nacionais, Estaduais, Municipais bem como Conferências Municipais; promover reuniões para discutir estratégias, acompanhar os resultados dos índices dos programas; participar de Conselhos; gerenciar o RH e organizar escalas de trabalho; fazer compras, distribuição e controle de material e insumos em geral; orientar grupos e equipes de trabalho; zelar pela manutenção dos prédios; supervisionar obras; providenciar a manutenção de equipamentos; acompanhar sugerir novas ações e programas em sua área afim; conduzir veículos da Administração Municipal quando necessário, desde que

devidamente habilitado; e outras atividades afins.

Condições de trabalho:

a) Carga horária: 40(quarenta) horas semanais ou a critério do Prefeito;

b) Outras: realizar viagens para dentro e fora do Município, participar de cursos, seminários de conhecimentos aperfeiçoamento e especialização dentro e fora do Município, realizar as atividades de trabalho, fora do horário normal, inclusive sábados, domingos, feriados e período noturno.

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade mínima: 18(dezoito) anos;

b) Outras: contato com público;

c) Número de cargos: um;

Recrutamento: livre escolha do Prefeito Municipal.

IV- COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO

Padrão: CC2 ou FG3 ou GE3

Síntese das atribuições: Promover a interlocução entre o Sistema de Regulação e as diversas áreas técnicas de atenção à saúde;

Atribuições: tem por deveres dentre outros a serem delegados pelo titular da pasta ou prefeito municipal os seguintes: Garantir o acesso aos serviços de saúde disponibilizados de forma adequada, em conformidade com os princípios de equidade e integralidade; Elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação do acesso; Diagnosticar, adequar e orientar os fluxos regulatórios da assistência; Construir e viabilizar as grades de referência e contrarreferência; Integrar as ações de regulação entre as centrais de regulação regional; Coordenar a pactuação de distribuição de recursos em saúde entre as centrais de regulação regionais; Coordenar a integração entre o sistema de regulação estadual e o municipal; Subsidiar o gestor de informações sobre insuficiência de ofertas em saúde, fila de espera e indicadores de aproveitamento das ofertas; Pactuar junto aos prestadores o fluxo de utilização das ofertas contratadas; Participar do processo de contratação dos diversos serviços em saúde, bem como das readaptações contratuais; Efetuar a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para garantia do acesso, baseado em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização, tanto em situação de urgência quanto para procedimentos eletivos; Padronizar as solicitações de procedimento por meio dos protocolos de acesso, levando em conta os protocolos assistenciais; Executar o processo autorizativo para realização de procedimentos de alta complexidade e internações hospitalares e outras atividades afins.

Condições de trabalho:

a) Carga horária: 40(quarenta) horas semanais ou a critério do Prefeito;

b) Outras: realizar viagens para dentro e fora do Município, participar de cursos, seminários de conhecimentos aperfeiçoamento e especialização dentro e fora do Município, realizar as atividades de trabalho, fora do horário normal, inclusive sábados, domingos e período noturno.

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade mínima: 18(dezoito) anos;

b) Outras: contato com público;

c) Número de cargos: um;

Recrutamento: livre escolha do Prefeito Municipal.

V- Cargo: SUPERVISOR DO NÚCLEO DE SAÚDE BUCAL

Padrão: CC3 ou FG4 ou GE4

Síntese das atribuições: Garantir a qualidade dos serviços prestados, supervisionar a equipe e acompanhar o atendimento. Planejar e coordenar campanhas de prevenção de doenças bucais, visando conscientizar a população sobre a importância dos cuidados e promover hábitos saudáveis. Supervisionar e apoiar as iniciativas dos departamentos que integram a Secretaria Municipal de Saúde vinculados à área de saúde bucal e prestar atendimentos à população.

Atribuições: tem por deveres dentre outros a serem delegados pelo titular da pasta ou prefeito municipal os seguintes: supervisionar e apoiar as iniciativas dos departamentos que integram a Secretaria Municipal de Saúde vinculados à área de saúde bucal e prestar atendimentos à população; fiscalizar o preenchimento de fichas e analisar os gráficos; supervisionar a prestação dos serviços de saúde bucal prestados pelas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e demais; sugerir ações e programas a serem implantados; auxiliar na promoção de campanhas publicitárias, institucionais e educacionais sobre a necessidade e importância

da higiene bucal; promover a saúde bucal coletiva em escolas e manter os serviços de educação em saúde; providenciar levantamento e a compra de insumos e materiais necessários à execução dos serviços de saúde bucal; gerenciar o RH e escalas de pessoal; assessorar no levantamento das demandas do setor de saúde bucal buscando a solução e melhora; conduzir veículos da Administração Municipal quando necessário, desde que devidamente habilitado; e outras atividades afins.

Condições de trabalho:

a) Carga horária: 40(quarenta) horas semanais ou a critério do Prefeito;

b) Outras: realizar viagens para dentro e fora do Município, participar de cursos, seminários de conhecimentos aperfeiçoamento e especialização dentro e fora do Município, realizar as atividades de trabalho, fora do horário normal, inclusive sábados, domingos e período noturno.

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade mínima: 18(dezoito) anos;

b) Outras: contato com público;

c) Número de cargos: um;

Recrutamento: livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 3º – Dá nova redação ao art.80 da Lei 5663/2025, de 07.01.2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80. A Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente tem por competências e diretrizes, além de outras delegadas pelo titular da pasta ou prefeito municipal as seguintes: - Análise e Liberação de Loteamentos, Revisão do Plano Diretor, Regularização Fundiária, Segurança, Liberação Ambiental para Cascalheiras e Saibreiras, Obras Consolidadas – (PDG) examinar e aprovar os projetos de urbanização de áreas pertencentes a particulares e fiscalizar a execução de arruamentos aprovados; examinar e aprovar os projetos de construções particulares, bem como inspecionar e vistoriar edificações; planos que visem ordenar a ocupação, o uso ou a regularização do solo; elaborar normas urbanísticas para o Município, especialmente as referente a desenho urbano, zoneamento, obras, edificações e posturas; fiscalizar, visando o cumprimento das normas referentes ao uso do solo, zoneamento, loteamentos, meio ambiente, nos termos do que lhe for deferido, de construções particulares e de órgãos públicos estaduais e federais; examinar e a aprovar os pedidos de licenciamento para construções e loteamentos urbanos, conforme as normas municipais em vigor; elaborar e acompanhar o Estatuto das Cidades, compatibilizando-o com as políticas nacionais, estaduais e municipais, promovendo o envolvimento das demais secretarias municipais e da comunidade em geral e coordenar a sua execução; promover e fiscalizar a regularização fundiária; regularizar loteamentos existentes; e outras competências afins.

Art 4º Dá nova redação ao artigo 82 Lei 5663/2025, de 07.01.2025 alterando a nomenclatura do cargo de Coordenador do Núcleo de Meio Ambiente e Licenciamento Ambiental CC2,FG3,GE3 da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, permanecendo com o mesmo padrão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 82. O Núcleo de Meio Ambiente tem como competências e diretrizes, além de outras delegadas pelo titular da pasta ou o prefeito municipal as seguintes: promover a preservação ambiental de forma sustentável; promover campanhas publicitárias, institucionais e educacionais sobre a importância ambiental; acompanhar o andamento de processos relacionados com o meio ambiente; apreciar relatório dos recursos hídricos à nível de município; receber e encaminhar demandas públicas relacionadas ao Meio Ambiente; assessorar, superiores hierárquicos em problemas de complexidade média; acompanhar e supervisionar as ações do Conselho Municipal de Proteção Ambiental; assessorar nas ações voltadas ao Saneamento Ambiental; coordenar, fiscalizar e controlar as ações da política ambiental do Município; coordenar ações e execução de planos, programas, projetos e atividades de preservação e repercussão ambiental; promover medidas administrativa para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores e do meio ambiente, bem como encaminhar à procuradoria e aos órgãos responsáveis as

demandas que exigirem intervenção judicial; articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com as organizações não governamentais e sociedade civil organizada, para a execução de ações integradas, voltadas à proteção do patrimônio ambiental, artístico, turístico, arquitetônico e arqueológico, assim como das áreas de preservação permanente; fiscalizar, gerir, regulamentar e proteger Unidades de Conservação do Município, assim como coibir seu uso indevido e outras competências afins.

Art. 5º - Permanecem inalterados e ratificados os demais dispositivos da lei 5.663.2025, de 07.01.2025.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE CANGUÇU/RS,

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 015/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos à presença dessa Casa para encaminhar, em anexo, projeto de lei que **“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS II, IV E ART. 80 e 82 DA LEI Nº 5.663/2025 DE 07.01.2025 QUE DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ESTRUTURAL DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Trata-se, Senhor Presidente, de projeto que tem por objetivo a extinção de dois cargos, assim como modificar a nomenclatura e os padrões de outros dois cargos, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde e Acolhimento, tendo em vista, alguns ajustes imprescindíveis ao funcionamento da secretaria e que não acarretarão aumento de despesas, conforme pode ser observado no projeto anexo, acarretando uma economia de mais de R\$ 13.000,00 ao ano. Busca ainda o referido projeto promover alguns ajustes nas competências Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente e da modificação da nomenclatura do cargo de Coordenador do Núcleo de Meio Ambiente.

Diante do acima exposto, solicitamos a tramitação em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do art.52 da Lei Orgânica.

Atenciosamente,

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JARDEL DE SOUZA OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C0D-BF92-2CC8-06D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 20/02/2025 08:25:07 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/5C0D-BF92-2CC8-06D4>